

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2025 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PORTARIA Nº 842, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política de Governança Institucional e o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com base no art. 22 do Anexo I do Decreto nº 12.458, 21 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece a Política de Governança Institucional e o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§1º A Política de Governança Institucional do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação estabelece o modelo de governança e define o conjunto de informações e regras que devem direcionar a governança institucional.

§2º O Sistema de Governança refere-se ao modo como os diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança, o que engloba as instâncias internas e externas de governança, fluxo de informações, processos de trabalho e atividades relacionadas a avaliação, direcionamento e monitoramento da organização.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, entende-se:



I - governança: mecanismos de liderança, de estratégia e de controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas efetivas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - governança no setor público: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

III - alta administração: ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 17 a 15 do Cargo Comissionado Executivo - CCE e da Função Comissionada Executiva - FCE, presidente e diretores;

IV - partes interessadas (stakeholders): qualquer organização, grupo ou pessoa envolvida, seja por ser responsável, financiadora, executora, beneficiária ou afetada pelas políticas e ações de um determinado ente;

V - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

VI - gestão: mecanismo responsável por planejar, executar e controlar os resultados, a qualidade, a eficácia e a eficiência das entregas;

VII - colegiado: estrutura organizada de forma interativa, estruturada e regulada, com a finalidade de monitorar a governança e a gestão institucionais, conferindo suporte à tomada de decisões;

VIII - prática de governança: forma como os atores internos se organizam, agem e interagem entre si e com os atores externos, a partir das estruturas de governança;

IX - eficiência: relação entre os resultados (produtos e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período, mantidos os padrões de qualidade;

X - eficácia: grau de alcance dos resultados (produtos e serviços) em um determinado período, independentemente dos custos implicados, a curto prazo; e

XI - efetividade: relação entre os resultados de uma intervenção sobre o público-alvo e os objetivos pretendidos a médio e longo prazo.

Art. 3º As práticas da governança do FNDE serão definidas em manual metodológico específico, a ser divulgado em até 60 dias após a publicação desta portaria.

CAPÍTULO I

Dos Princípios, dos Objetivos e das Diretrizes

Art. 4º A Política de Governança Institucional do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação é orientada pelos seguintes princípios:

I - liderança: deve ser desenvolvida em todos os níveis da administração. As competências e responsabilidades devem estar identificadas para todos os que gerem recursos públicos, de forma a se obter resultados adequados;

II - integridade: tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

III - gestão participativa: adoção de processo decisório colaborativo, de forma colegiada, orientado pela estratégia da autarquia e pela conformidade legal;

IV - accountability: obrigação dos agentes ou organizações que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões.



V - responsabilidade: zelo que se espera dos agentes de governança na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos, com vistas ao melhor atendimento dos interesses da sociedade;

VI - compromisso: dever de todo agente público de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade, prática indispensável à implementação da governança;

VII - equidade: tratamento justo e isonômico de todas as partes interessadas, considerando seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas; e

VIII - transparência: acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades.

Art. 5º São objetivos da governança no Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação:

I - institucionalizar os conceitos de governança;

II - adotar um sistema de comunicação eficiente, visando disseminar os conceitos de governança a todas as partes envolvidas;

III - avaliar o ambiente e os cenários, visando promover o planejamento e a priorização das ações institucionais;

IV - promover a sensibilização, capacitação e conscientização dos servidores em relação à governança;

V - direcionar a preparação, a articulação, a coordenação e a implementação de políticas e planos para assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos; e

VI - monitorar o desempenho e os resultados a fim de melhorar os serviços e garantir a geração de valor público à sociedade.

Art. 6º São diretrizes da governança no Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação:

I - a definição formal e a comunicação clara das competências e das responsabilidades das instâncias de governança a fim de assegurar que sejam desempenhadas de forma efetiva;

II - a consideração dos interesses, dos direitos e das expectativas das partes interessadas nos processos de tomada de decisão;

III - a asseguração da eficácia e da eficiência da gestão de compliance e de integridade de dados e informação, de direitos humanos, de estratégia, de pessoas e da prestação jurisdicional, da segurança da informação e da tecnologia da informação e das comunicações;

IV - o incentivo e a viabilização da modernização administrativa por meio de ferramentas digitais e de soluções inovadoras, de modo a simplificar processos de trabalho e entregar serviços que atendam às demandas da sociedade;

V - o estabelecimento dos objetivos organizacionais alinhados ao interesse público e comunicá-los de modo que o planejamento e a execução das operações reflitam o propósito da organização e contribuam para alcançar os resultados pretendidos para a sociedade;

VI - o estabelecimento de um sistema eficaz de gestão de riscos e controles internos;

VII - o aprimoramento da capacidade de liderança da organização, aperfeiçoando habilidades, conhecimentos e experiências necessárias ao desempenho de suas atribuições e à tomada de decisões críticas;

VIII - a promoção e o fortalecimento da integridade e da implementação dos padrões elevados de conduta que orientem o comportamento do corpo de servidores e colaboradores do FNDE em consonância com suas atribuições, visando minimizar desvios de conduta ética;

IX - a implementação de boas práticas de transparência, prestação de contas e responsabilização;

X - o estabelecimento de processos decisórios ágeis e efetivos, orientados por evidências, motivados pela equidade e pelo compromisso de entregar valor ao cidadão;



XI - a edição e a revisão dos atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, e realizar consultas públicas, sempre que conveniente; e

XII - o fortalecimento das relações externas com a sociedade e as outras instituições, com vista a uma atuação harmoniosa e voltada à entrega de valor público.

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA NO FNDE

Art. 7º Os mecanismos adotados para o direcionamento, o monitoramento e a avaliação do sistema de governança institucional do FNDE para o exercício compreendem:

I - liderança: o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercidas nos principais cargos da organização a fim de assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, estando associada aos componentes: pessoas e competências; princípios e comportamentos; liderança organizacional; e sistematização da governança;

II - estratégia: a definição de objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre processos de trabalho e partes interessadas, para que os serviços e produtos da organização alcancem o resultado pretendido, associando-se aos componentes: relacionamento com partes interessadas; definição da estratégia organizacional; e alinhamento com instâncias externas de governança; e

III - controle: os processos estruturados para mitigar possíveis riscos e garantir a execução ordenada, ética, eficiente e eficaz das atividades da organização, dentro dos preceitos da legalidade, da transparência e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 8º O Sistema de Governança e Gestão do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação consiste no conjunto de pessoas, colegiados, instrumentos, informações, estruturas administrativas e processos de trabalho que apoiam a definição, a implementação, a atuação da governança institucional e adotará boas práticas relativas aos componentes dos mecanismos de governança, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO FNDE

Art. 9º O Sistema de Governança e Gestão do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação compreende as instâncias externa e interna.

§ 1º A instância externa é composta pela sociedade e pelo controle externo, sendo responsável pela fiscalização, controle e regulação, bem como pela avaliação, auditoria e monitoramento independente, desempenhando importante papel na promoção do Sistema de Governança e Gestão do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação.

§ 2º As diretrizes dos órgãos que compõem a instância externa do Sistema de Governança e Gestão do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação serão observadas pela instância interna.

§ 3º A instância interna é composta pela estrutura de governança e pela estrutura de gestão e tem por responsabilidade a avaliação e o direcionamento da estratégia e das políticas internas, garantindo que atendam ao interesse público, bem como o monitoramento da conformidade e do desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados.

Art. 10. A estrutura de governança do FNDE é composta por:

- I - Conselho Executivo do FNDE;
- II - instâncias internas de apoio à governança;
- III - colegiados temáticos de governança.

CAPÍTULO I

Do Conselho Executivo do FNDE



Art. 11. O Conselho Executivo do FNDE é composto pela alta administração do FNDE.

Art. 12. Compete ao Conselho Executivo liderar o processo de governança institucional e tomar decisões administrativas estratégicas.

Art. 13. O Conselho Executivo é composto pelos titulares e substitutos legais da Presidência, das Diretorias e da Área responsável pela governança e estratégia do FNDE.

Art. 14. As competências e demais regulamentações específicas do Conselho Executivo do FNDE serão dispostas em instrumento normativo próprio.

CAPÍTULO II

Das Instâncias Internas de Apoio à Governança

Art. 15. As instâncias internas de apoio à governança são exercidas por unidades próprias da estrutura organizacional do FNDE, conforme o Decreto que aprova a estrutura regimental e o Regimento Interno.

Art. 16. Compete às instâncias internas de apoio à governança avaliarem e darem consultoria às instâncias internas de governança e gestão, conforme cada situação.

CAPÍTULO III

Dos Colegiados Temáticos de Governança

Art. 17. São colegiados temáticos de governança do FNDE:

- I - Comitê de Governança Organizacional;
- II - Comitê de Governança em Gestão de Pessoas;
- III - Comitê de Governança em Gestão Orçamentária e Financeira;
- IV - Comitê de Governança em Contratações e Aquisições;

V - Comitê de Governança Digital; e

VI - Comitê de Governança em Sustentabilidade Ambiental e Social.

Art. 18. Compete aos colegiados temáticos de governança do FNDE:

I - elaborar e manter atualizados os atos normativos relacionados à sua área da governança;

II - definir e monitorar as diretrizes da governança relacionadas ao tema de sua competência;

III - promover as melhores práticas de governança relacionadas ao tema de sua competência nas unidades administrativas do FNDE;

IV - realizar a revisão periódica das práticas de governança de sua competência;

V - propor ações de capacitação sobre o tema governança e suas práticas;

VI - monitorar o funcionamento dos colegiados de gestão relacionados; e

VII - cumprir outras atribuições relativas à governança que lhe forem conferidas pelo Conselho Executivo.

TÍTULO IV

Da Estrutura de Gestão

Art. 19. A estrutura de gestão é integrada por:

I - colegiados de gestão; e

II - estrutura organizacional.

CAPÍTULO I

Dos Colegiados de Gestão

Art. 20. Os colegiados de gestão são estruturas formalizadas por ato próprio, com a finalidade de realizar ações que apoiam a estrutura de governança e são divididos em:

I - comitês gestores, compostos por titulares ou substitutos das unidades indicadas;

II - comissões, compostas por servidores indicados por titulares de unidades; e

III - grupos de trabalho, compostos por servidores indicados por titulares de unidades.

Parágrafo único. As competências e o prazo de vigência de cada grupo de trabalho serão definidos pelo respectivo ato de designação.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 21. Compete às unidades administrativas da estrutura organizacional a gestão tática e operacional por meio da execução das ações propostas pelos níveis superiores hierárquicos ou pelos órgãos e colegiados do Sistema de Governança e Gestão do FNDE.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. A estrutura de governança desta Autarquia observará as disposições previstas na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelecidas no Decreto de Estrutura da Autarquia.

Art. 23. Cabe aos integrantes da alta administração, sem prejuízo das competências previstas no Regimento Interno desta Autarquia:

I - definir o direcionamento estratégico;

II - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;

III - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos e normas internas do FNDE;

IV - possibilitar condições para a gestão de riscos estratégicos;

V - supervisionar e avaliar a estrutura de gestão;

VI - promover a articulação entre os integrantes da estrutura de governança;

VII - envolver as partes interessadas;

VIII - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisão, ao cumprimento de obrigações de transparência e de prestação de contas; e

IX - participar de reuniões periódicas para definição e deliberação de prioridades institucionais.

Art. 24. Cabe aos integrantes do apoio à governança, sem prejuízo das competências previstas no Regimento Interno:

I - planejar e executar processos e iniciativas;

II - garantir a conformidade legal e a eficiência administrativa;

III - monitorar, avaliar e reportar resultados;

IV - manter a comunicação com as partes interessadas;

V - gerenciar riscos e controles internos; e

VI - garantir o alinhamento estratégico dos projetos organizacionais.

Art. 25. Compete à área responsável pela Gestão Estratégica e pela Governança o monitoramento periódico do sistema de governança e desta Autarquia.

TÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Art. 26. O monitoramento das práticas relacionadas à governança institucional será realizado pelas respectivas áreas técnicas e comitês específicos, com mecanismos e ações em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional e com os relatórios de Auditoria interna.

Art. 27. O monitoramento será exercido pelas seguintes estruturas:



I - instâncias internas de governança;

II - instâncias internas de apoio à governança; e

III - reuniões de análise da estratégia.

Art. 28. A instância interna de governança e a instância interna de apoio à governança são esferas de monitoramento e de deliberação sobre a implementação da política de governança e de medidas efetivas para a atuação da gestão.

Art. 29. As Reuniões Estratégicas serão realizadas pelo menos quadrimensalmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, buscando possíveis subsídios para o aprimoramento do desempenho institucional.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo do FNDE.

Art. 31. Revoga-se a Portaria nº 323, de 4 de abril de 2025.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO
PACOBABYBA**

ANEXO I

I - Práticas relacionadas a pessoas e competências:

a) estabelecer sistema de avaliação de desempenho do corpo de dirigentes e equipes técnicas designados para cargos de chefia;

b) mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes dos dirigentes em prol da otimização dos resultados organizacionais; e

c) atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais.

II - Práticas relacionadas a princípios e comportamentos:

a) seguir código de ética e conduta;

b) adotar critérios para impedimento e suspeição nos casos em que haja ou possa haver conflito de interesse;

c) aperfeiçoar mecanismos para receber e tratar denúncias; e

d) garantir a atuação conforme princípios legais.

III - Práticas relacionadas à liderança organizacional:

a) direcionar, monitorar e avaliar a gestão desta Autarquia no cumprimento das metas do plano estratégico;

b) implementar e responsabilizar-se pela política de gestão de riscos; e

c) avaliar resultados das atividades de controle interno e de auditoria.

IV - Práticas relacionadas à sistematização da governança:

a) estabelecer o sistema de governança institucional desta Autarquia e divulgar às partes interessadas;

b) garantir balanceamento de poder e segregação de funções críticas;

c) aprimorar os mecanismos de liderança, estratégia e controle; e

d) garantir a transição eficiente e transparente das gestões administrativas desta Autarquia.

V - Práticas ligadas ao relacionamento com partes interessadas:

a) estabelecer e divulgar canais de comunicação com as partes interessadas;

b) promover participação social na governança desta Autarquia; e

c) assegurar que as estratégias, políticas, programas, planos, ações, serviços e produtos de responsabilidade da organização atendam ao maior número possível de partes interessadas, sem predominância injustificada de interesses de pessoas ou grupos.



VI - Práticas relacionadas à estratégia organizacional:

a) definir objetivos estratégicos que possibilitem a eficaz gestão de riscos e controles da gestão;

b) monitorar e avaliar a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho da organização; e

c) divulgar os resultados das atividades de planejamento estratégico.

VII - Prática relacionada ao alinhamento com instâncias externas de governança:

a) participar da elaboração conjunta de políticas para o Poder Executivo;

b) estabelecer mecanismos para atuação conjunta com vistas ao monitoramento e avaliação de políticas transversais e descentralizadas; e

c) contribuir com iniciativas de governança de outras instituições.

IX - Práticas relacionadas à Auditoria interna:

a) estabelecer diretrizes e critérios para a execução das atividades de Auditoria interna;

b) examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário- financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

c) disponibilizar condições para independência e proficiência da Auditoria interna; e

d) contribuir para a melhoria dos processos de governança e de gestão.

X - Práticas relacionadas à prestação de contas e transparência:

- a) manter adequada regulamentação interna da Lei de Acesso à Informação e prestar atendimento às partes interessadas;
- b) prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão;
- c) avaliar a imagem desta Autarquia junto às partes interessadas;
- d) garantir a apuração de indícios de irregularidades e promover a responsabilização em casos comprovados;
- e) divulgar informações sobre o trâmite processual;
- f) disponibilizar portal de transparência atualizado e com informações relevantes à prestação de contas; e
- g) implementar gestão de custos.

XI - Práticas relacionadas ao monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações educacionais:

- a) definir política, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação de resultados;
- b) promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos nas atividades de monitoramento, prestação de contas, transparência e efetividade no fornecimento de informações;
- c) coletar e acompanhar, de forma sistemática, dados e informações relevantes, a fim de subsidiar o processo decisório e/ou gerar recomendações e sugestões de aperfeiçoamento;
- d) desenvolver sistemas de indicadores que permitam o acompanhamento sistemático e a avaliação de resultados, impactos, eficiência, eficácia e efetividade operacional para o alcance de objetivos e metas;
- e) compartilhar resultados de desempenho e informações com os stakeholders, aumentando o exercício do controle social;
- f) elaborar relatórios periódicos com descrições e análises de indicadores propondo ações, medidas e recomendações que possam sanar eventuais falhas identificadas durante os processos de monitoramento e avaliação; e
- g) desenvolver, implementar e revisar continuamente metodologia e ferramentas para o acompanhamento, monitoramento e avaliação, buscando o aperfeiçoamento das políticas públicas e o alcance de seus objetivos.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

